

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 25.025/2025.

I. A **Câmara Municipal de Aceguá (RS)** solicita orientação técnica quanto à legalidade, constitucionalidade e adequação orçamentária do Projeto de Lei nº 74 de 2025, encaminhado pelo Poder Executivo, que cria o cargo em comissão de Diretor de Agricultura na Lei Municipal nº 108/2002 e extingue o cargo de Assessor de Agropecuária.

II. Análise técnica

A criação de cargo público, mesmo em comissão, demanda lei específica e iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria. No caso, a iniciativa é corretamente exercida pelo Prefeito, e o projeto descreve de forma detalhada as atribuições do cargo, atendendo à exigência jurisprudencial consolidada do STF quanto à necessidade de clareza no ato normativo.

No aspecto de despesa, há cumprimento do art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal e dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, com apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa evidenciando compatibilidade com PPA, LDO e LOA. O documento demonstra redução parcial do custo pela substituição de cargo anterior, com impacto líquido inferior a R\$ 20 mil/ano, mantendo-se em patamar que não compromete os limites da despesa com pessoal.

No que se refere ao provimento, trata-se de cargo comissionado para funções de direção e assessoramento técnico-agrícola, de livre nomeação e exoneração, exigindo escolaridade em Agronomia.

Embora as atribuições incluam tarefas técnicas, estão inseridas em contexto de coordenação, supervisão e assessoramento direto ao Secretário, o que, segundo a tese firmada no Tema 1010 do STF, pode justificar provimento comissionado desde que haja relacionamento de confiança e função de direção compatível.

Assim, recomenda-se sejam revistas as atribuições dispostas para o cargo, considerando haver previsão de atribuições burocráticas que não se comunicam com o cargo comissionado, tal como “executar tarefas afins. promover, orientar e controlar as atividades de apoio operacional e administrativo”; “análise e ampliação de projetos que visem o desenvolvimento do setor agropecuário”.

Quanto aos demais aspectos da proposição não avistam óbices.

III. Conclusão

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 74 de 2025 está formal e materialmente adequado, respeita a iniciativa privativa do Prefeito, apresenta impacto orçamentário-financeiro conforme a LRF e atribuições compatíveis com cargo em comissão. Assim, é juridicamente possível sua aprovação, não havendo óbice constitucional ou legal identificado nos elementos submetidos, todavia, se recomenda o ajuste das atribuições para retirada de atividades burocráticas.

O IGAM permanece à disposição.



JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA

OAB/RS 99.940

Consultora Jurídica do IGAM



VANESSA L. PEDROZO

OAB/RS 104.401

Consultora Jurídica do IGAM